

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 0002-2024 de 05 de abril de 2024.

Contratante: **Tiago dos Santos Lustosa** – CPF Nº 044.519.053-93

Contratado: **Francisca Rosa da Silva** – CPF Nº 977.399.953-04

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado a, **TIAGO DOS SANTOS LUSTOSA**, devidamente inscrita no CPF nº 044.519.053-93, RG nº 2.684.226, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Batalha – PI, e de outro lado **FRANCISCA ROSA DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF nº 977.399.953-04, RG nº 1.736.482, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Fabiano, nºs/n, bairro Esperança I, na cidade de Batalha – PI, de ora em diante simplesmente denominado de LOCATÁRIO, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado no CONJUNTO PEDRA DO LETREIRO, QUADRA 32, CASA 15, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 01 de abril de 2024 a 01 de agosto de 2024 (04 Meses). Assim ao final do contrato o BENEFICIÁRIO se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (reais) mensais, a ser pago até o dia 30 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta corrente nº 12.754-X, Agência 3893-8, Banco do Brasil, em nome de **FRANCISCA ROSA DA SILVA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

BATALHA – PI, 05 de Abril de 2024.

Tiago dos Santos Lustosa

BENEFICIÁRIO (A)
TIAGO DOS SANTOS LUSTOSA

Francisca Rosa da Silva

CONTRATADO
FRANCISCA ROSA DA SILVA,
Proprietário/LOCATÁRIO

Fatima Pires Alencar

Maria do Rosario de Fatima Pires Carvalho Alencar
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Testemunhas: 1º: *Leopoldo dos Santos*

2º: *Rosilane Colho de Oliveira*